



Recorrente: José Marcos Rodrigues Alvarcon Pierre
de Vasconcelos, Sávio Cabral de Lima, José Cândido Neto, Agostinho
Batista Crisostomo, Evandro Couceiro Costa Junior, Mauricio de
Souza Luna, Marco Antonio Pessoa Guerra e João Carlos de Campos
Melo

Procurador: Luís Carlos Cazzeta - OAB/DF nº 12.127
Entidade: Bandeprev - Bandeprev Bande Previdência

Relatora: Rosimery Brandão Barbosa
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de
pedido de vista do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins. Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

5) Processo nº 44170.000006/2010-81
Auto de Infração nº 0005/10-04
Decisão nº 27/2011/Dicol/Previc
Recorrente: João Batista Teixeira Petito
Entidade: Serpros Fundo Multipatrocinado

Relator: Adriano Cardoso Henriques
do membro Luís Ricardo Marcondes Martins

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado
pauta a pedido do relator.

6) Processo nº 44000.001922/2008-75
Auto de Infração nº 0039/08-01

Decisão nº 4/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de

Previdência Complementar - Previc e Sérgio Francisco Silva

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no

Caser, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, José

tônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José

Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva

Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.055
e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 068/2011

Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Adriano Cardoso Henriques
do membro Luís Ricardo Marcondes Martins

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado
pauta a pedido do relator.

7) Processo nº 44210.000044/2011-09
Auto de Infração nº 0/2011

Decisão nº 4/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de

Previdência Complementar - Previc e Rogério Aguirre Neto

Recorrida: Cláudia Campestrini Pinto

Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267

Entidade: HSBC - Fundo de Pensão

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado
pauta a pedido do relator.

8) Processo nº 44210.000043/2011-56
Auto de Infração nº 5/2011

Decisão nº 03/2012/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de

Previdência Complementar - Previc e Cláudia Campestrini Pinto

Recorrido: Rogério Aguirre Neto

Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267

Entidade: HSBC - Fundo de Pensão

Relator: Adriano Cardoso Henrique

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado
pauta a pedido do relator.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº228, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Redistribuição de processos administrativos e benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011, e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos por segurados e beneficiários, nos processos administrativos de competência do Distrito Federal/DF;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios por incapacidade, sico, existentes na 5ª Junta de Recursos/DF para as Juntas de Recursos instaladas em Goiás/GO;

1 - 1.500 (mil e quinhentos) processos para a Junta de Recursos instalada em Goiânia/GO;

2 - 1.500 (mil e quinhentos) processos para a Junta de Recursos instalada em Porto Alegre/RS;

3 - 1.500 (mil e quinhentos) processos para a Junta de Recursos instalada em Natal/RN.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimento formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador e a decisão.

Art. 3º - A 6ª JR/GO, 18ª JR/RS e 27ª JR/RN, após o janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes das Secretarias das Juntas de Recursos e Secretários das Juntas de Recursos, após o janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências adotadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Federal do Poder Executivo - Funpres-Exe, como entidade fec

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpres-Exe.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Oeste Paulista, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - UNICRED, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.